Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

C. G. C. 46 151 718/0001-80

21

GABINETE DO PREFEITO

fls. 149 e v. 150 e v. 151

9.12

LEI Nº 1.966, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.980

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO-BIRIGUIENSE DE BEM-ESTAR SOCIAL DE BIRIGUI-FUBEM.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui,- do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- É autorizada a instituição da FUNDAÇÃO BIRIGUIENSE DE BEM-ESTAR SOCIAL - FUBEM, com fins, objetivos e administração conforme esta Lei, o Decreto que a regulamentar e os Estatutos.

ARTIGO 2º -- A Fundação, com sede e Foro na cidade de Birigui, gozará de autonomia financeira e administrativa, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual serão partes integrantes esta Lei, os Estatutos, e o Decreto que os aprovar.

§ 1º -- O Prefeito Municipal será o representante do Município nos atos constitutivos da Fundação.

§ 2º -- Os atos referidos no parágrafo anterior compreenderão o tombamento, a avaliação e todos os que se relacionarem com a integração, mediante escritura pública, no patrimônio da Fundação, sem ônus para esta, dos bens e direitos enumerados no artigo 4º desta lei.

ARTIGO 3º -- Os Estatutos da Fundação serão aprovados por Decreto do Executivo, após ter sido submetido ao órgão do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os Estatutos poderão ser modificados pela mesma forma prevista para sua elaboração.

ARTIGO 4º -- São fins da Fundação Biriguiense de Bem-Estar Social - FUBEM, a realização e o desenvolvimento dos serviços públicos e privados relacionados com o BEM-ESTAR SOCIAL.

§ 1º -- Na consecução dos seus fins, a Fundação-

manterá diretamente todos os serviços pertinentes aos seus - objetivos naturais, ou mediante convênio com entidades públi cas ou privadas.

§ 2º -- A Fundação se empenhará, ainda, no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento sócio-econômico da comunidade local, na medida de suas possibilidades ou em colaboração com entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 5º -- O patrimônio da Fundação será constituído:

I - do veículo Ford Corcel "Belina", ambulância, de propriedade do Município (Certificado nº 3588946, expedido em 17 de novembro de 1.978, pela Delegacia de Polícia de Birigui);

II - dos bens imóveis e móveis que, por qualquer forma, adquirir;

III - das doações e ajudas financeiras que lhe venham a ser feitas ou concedidas pelo Município ou por outras entidades públicas ou privadas;

IV - das contribuições previstas em convênios;

V - de outras incorporações que resultem dos trabalhos realizados pela Fundação.

§ 1º -- Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, podendo, para tal fim, ser alienados, com exceção do mencionado no inciso I do artigo.

§ 2º -- No caso de extinguir-se a Fundação, - seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Birigui.

ARTIGO 6º -- O orçamento próprio da Fundação será executado mediante plano de aplicação, elaborado sob a forma de orçamento-programa, sujeito à aprovação do Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A contabilidade e a realização das receitas e despesas da Fundação obedecerão as normas federais pertinentes, obrigando-se ela à remessa de seus balancetes mensais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a quem deverá ser remetido, até 31 de março do ano seguinte ao do encerramento do exercício, o balanço anual.

ARTIGO 7º -- Anualmente, o Município concederá subvenção à FUBEM, correspondente a 900 (novecentas) unidades fiscais vigentes no Município na época da elaboração do orçamento municipal para o exercício respectivo.

ARTIGO 8º -- A Fundação será administrada por u

uma Diretoria composta de: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º -- Além da Diretoria Executiva, a Fundação terá um Conselho Consultivo, cujo número de membros e forma de constituição será fixado nos Estatutos.

§ 2º -- O cargo de Presidente será privativo da esposa do Prefeito e terá a duração do mandato deste. Na impossibilidade do exercício da Presidência pela esposa do Prefeito, designará este uma senhora da comunidade, que preencha os requisitos indispensáveis ao bom desempenho das atribuições.

§ 3º -- Os membros do Conselho Consultivo e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito, "ad referendum" da Câmara Municipal, e seus mandatos terão a duração de 2 (dois) anos.

ARTIGO 9º -- O pessoal técnico, administrativo e auxiliar da Fundação será admitido no regime da legislação do trabalho e demais normas legais sobre a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O quadro de pessoal será elaborado pela Presidência, ouvido o Conselho Consultivo.

ARTIGO 10 -- O Município poderá designar servidores do seu quadro para prestarem serviços à Fundação, aplicando-se a eles as disposições da sua relação jurídica para com a Prefeitura.

ARTIGO 11 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 -- No dia da inscrição dos atos constitutivos da Fundação Biriguiense de Bem-Estar Social, no registro civil das pessoas jurídicas, ficarão revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei Municipal nº 1.890, de 1º de outubro de 1.979.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de outubro de mil novecentos e oitenta.

Odeyr Ramos
(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de outubro de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente